



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



DECRETO Nº 559-2019/2022 28 DE JUNHO DE 2021
DECLARA EMPOSSADOS EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS, OS MM.:
MM.: ELEITOS E NOMEADOS PELAS LOJAS JURISDICIONADAS, NA
FORMA ADIANTE ESPECIFICADA

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letras “e” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO a continuidade e prorrogação da suspensão das atividades maçônicas, como também, para a realização das sessões de POSSE das administrações eleitas para o ano 2021/2022, conforme consignado no ATO Nº 272-2019/2022 de 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os VV.: MM.: reeleitos que não sejam MM.: II.: encontram-se **IMPEDIDOS** de serem empossados sem a realização da Sessão Magna de Instalação, a teor do disposto no artigo 160, do Regulamento Geral;

CONSIDERANDO que os VV.: MM.: eleitos que sejam MM.: II.:, portanto atendido o artigo 160 do Regulamento Geral, somente tomarão **POSSE** do cargo, podendo ser esta providência administrativa, independentemente de realização da Sessão Magna;

CONSIDERANDO que **COMPETE** ao **GRÃO MESTRE** presidir as Sessões e conceder a Posse da Administração eleita pelas Lojas, em razão do disposto no **artigo 14, e artigo 16, XXI, “a”;** ambos da **Constituição**; o disposto no **QUINTO LANDMARK** e **artigo 163, do Regulamento Geral**, com fundamento em tais PODERES;

DECRETA

Art. 1º - Considerar **EMPOSSADOS** pelas Lojas Jurisdicionadas para a administração no período de 2021/2022, **OS VV.: MM.: ELEITOS QUE SEJAM MM.: II.:, dispensando-se** a realização de Sessão Magna para este fim, dado o momento de exceção pelo qual passamos;

Art. 2º - Considerar **EMPOSSADOS** os MM.: MM.: **ELEITOS** e **NOMEADOS** pelas Lojas Jurisdicionadas para a administração no período de 2021/2022. A POSSE em questão refere-se a todos os cargos, ou seja, as LUZES, os OFICIAIS ELEITOS, OFICIAIS NOMEADOS e MEMBROS DAS COMISSÕES



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



PERMANENTES DE LEIS E ASSUNTOS GERAIS, FINANÇAS e SOLIDARIEDADE;

Art. 3º - Para a efetividade das POSSES é necessário que o processo Eleitoral digital no sistema FLUIG esteja concluído, inclusive com a solicitação da Comissão Instaladora para fins de registro na Grande Secretaria;

Art. 4º - Considera-se o dia da POSSE como sendo **31 de julho de 2021**, independentemente do dia da semana em que se realizam as Sessões Ordinárias das Lojas, cujos poderes de administração passarão a valer após o regular registro da respectiva Ata em cartório;

Art. 5º - É facultado às AAUG.: e RRESP.: LLOJ.: SSIMB.: que assim o desejarem, a realização da Sessão Magna de Posse presencial;

Art. 6º - A Loja que não realizou a Cerimônia de Instalação e Posse da Administração Eleita para a gestão 2020/2021 deverá fazê-lo antes de empossar os Eleitos para a gestão 2021/2022;

Art. 7º - Os responsáveis pela Loja, em razão da posse concedida por DECRETO, deverão determinar a lavratura de ATA pormenorizada, a ser confeccionada observadas as exigências registrais, independentemente da realização da Sessão correspondente, a qual deverá ser confeccionada na forma constante do **ANEXO I**, que acompanha o presente DECRETO.

Art. 8º.- Com a POSSE das administrações eleitas, encerra-se a gestão das anteriores, sendo que as respectivas prestações de conta a serem apresentadas, deverão observar o período de efetiva administração, ou seja, até **31 de julho de 2021**;

Art. 9º.- Os administradores empossados por força do presente DECRETO, exercerão a administração de seus respectivas Lojas, até que novas eleições sejam realizadas, observados os termos e prazos legais vigentes;

Art. 10º.- Os empossados por força do presente DECRETO, **prestarão os respectivos juramentos e compromissos quando da realização da primeira Sessão presencial.**

Art. 11º.- O presente decreto, por tratar de questão “urgente” e “extraordinária”, deverá ser analisado e apreciado “ad referendum” pela próxima Assembleia Deliberativa, em cumprimento ao disposto no referido artigo 16, inciso “V”, letras “e” da Constituição da GLESP.

Este DECRETO vigora a partir desta data. A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2021 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre



“GLESP”